



CREHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

13
X

Artigo Vigésimo Sétimo – São Direitos dos Associados:

I – Ser eleito para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal nos termos deste estatuto

II – Participar de todos os eventos organizados pela Creche;

III - Apresentar propostas e projetos de ação para a Creche, que possam beneficiar a execução dos seus objetivos e/ou finalidades de trabalho.

IV – Ter acesso aos documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas entre outros que forem próprios da Creche;

Artigo Vigésimo Oitavo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pela Creche.

DAS PENALIDADES

Artigo Vigésimo Nono – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível mediante **justa causa e possibilidade de ampla defesa**, quando comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

III – Desvio dos bons costumes;

IV – Conduta duvidosa, revestida de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: Todas as deliberações relativas à perda da condição de associado serão assentadas em ata própria e o associado terá direito de recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre a decisão a ser tomada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Osvaldo de Melo - Debilitado



M. J.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

Artigo Trigésimo – O patrimônio da Creche compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos e auxílios oficiais e convênios;

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados pela Diretoria Executiva com autorização conjunta do Conselho Fiscal e os bens imóveis poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados quando aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

Artigo Trigésimo Primeiro – Os recursos financeiros da Creche serão provenientes de:

I - Contribuição espontânea dos associados;

II – Convênios e parcerias firmados com a administração pública, sendo obrigatória a observação das determinações legais para recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros que forem repassados;

III – Doações;

IV – Promoções diversas do tipo bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios e ações correlatas, mediante expressa observância e obediência da legislação pertinente

Artigo Trigésimo Segundo - A hipoteca, penhor, comodato, venda ou troca dos bens patrimoniais da Creche, deverão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo Trigésimo Terceiro – O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Creche, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

15

CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA

Artigo Trigésimo Quarto – Em caso de **renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva** ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou substitutos conforme as disposições do estatuto.

Parágrafo Único - O pedido de **renúncia se dará por escrito**, devendo ser protocolado na secretaria da Creche, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Artigo Trigésimo Quinto - Ocorrendo **renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal**, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão **convocar a Assembleia Geral Extraordinária**, que elegerá uma **comissão provisória** composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Creche e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo Trigésimo Sexto – A **Associação poderá ser dissolvida**, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da **impossibilidade da manutenção de seus objetivos educacionais, sócio educacionais e assistenciais** ou desvirtuamento de suas finalidades

estatutárias ou ainda, por **carência de recursos financeiros e humanos**, mediante liberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

16
8

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Creche, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade ou instituição congênere, com

personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Sétimo– As reuniões dos órgãos mencionados no Art. 5º do estatuto deverão ser lavradas em atas distintas e específicas.

Artigo Trigésimo Oitavo – As atividades e ações da Creche serão regulamentadas por um Regimento Interno, que estabelecerá normas administrativas e funcionais à Creche e aos seus associados e que será elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

Artigo Trigésimo Nono– Cessará automaticamente o mandato de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões seguidas sem motivo justificado;

Artigo Quadragésimo - É vedado aos Diretores e Conselheiros estabelecer relações contratuais com a Associação.

Artigo Quadragésimo Primeiro – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral dependendo da área de competência do problema ocorrido e sempre respeitando as disposições deste estatuto.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



M



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Quadragésimo Segundo – O presente estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação efetuada em Assembleia Geral e registro efetuado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Amparo – SP.

Amparo, 25 de Abril de 2016

Marilu Aparecida Silva Canola
Presidente

Dr. José Carlos Trolezzi
OAB/SP nº 59618

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo
Apresentado para registro em 16/08/2016, protocolado sob numero
4.340 e Av-09 no Reg.13 fls.93 do Livro A-2 (PJ) (PJ)

Amparo-SP, 16/08/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 115,55.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrevente

